JEFERSON ARNALDO MEDEIROS SOUZA Cargo: Assessor Matrícula: 57234742/2 Exercício: 01/01/14 a 31/12/14 Período de Gozo: 05/01/15 a 03/02/15.

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765504

Portaria nº 316/2014-IAP, de 05/11/2014- Designar
Servidora: **MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOS**
Matrícula: 5898172/1
Lotação: GABINETE
Cargo: Chefe de Gabinete
Designar a servidora para atuar como fiscal da execução do Contrato nº 131/2014, no período de 21/10 a 05/11/2014, firmado entre o Instituto de Artes do Pará ESCOLA DE DANÇA CLARA PINTO.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÕES CES/PA DE 027 A 035 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 765324

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 027 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO a realização da IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora realizada nos dias 24 a 26 de junho de 2014, conforme aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, através da Resolução CES/PA nº 077 de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 32536 de 05/12/2013.
RESOLVE:
1. **Aprovar** o Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 027 de 21 de outubro de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO a realização do I Seminário Estadual da Política da Promoção da Equidade e Controle Social do Pará realizado dia 27 de junho de 2014, conforme aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, através da Resolução CES/PA nº 047 de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 32427 de 28/06/2013.
RESOLVE:
1. **Aprovar** o Relatório Final do I Seminário Estadual da Política da Promoção da Equidade e Controle Social do Pará
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 028 de 21 de outubro de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 029 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO a realização da IX Conferência Estadual de Saúde realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2010, conforme aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, através da Resolução CES/PA nº 016 de 02 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31619 de 08/03/2010.
RESOLVE:
1. **Aprovar** o Relatório Final da IX Conferência Estadual de Saúde.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 029 de 21 de outubro de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 030 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO a realização da X Conferência Estadual de Saúde do Pará, no período de 29 a 31 de Outubro de 2013, conforme aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, através da Resolução CES/PA nº 003 de 28 de janeiro de 2013 e Resolução CES/PA nº 021 de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial nº 32366 de 01/04/2013.
RESOLVE:
1. **Aprovar** o Relatório Final da X Conferência Estadual de Saúde.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 030 de 21 de outubro de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO o Plano Estadual da Rede de Atenção Psicossocial a ser executado no ano de 2013 a 2016 se propondo a regular a demanda e organizar os fluxos assistenciais da RAPS, pautadas na equidade, na atenção humanizada, na garantia de acesso, na inclusão social, na redução dos danos, na atenção à saúde de forma regionalizada e educação permanente, entre outras.
CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde do CES/PA – COPAGE que analisou o Plano sob o aspecto da explanação sobre saúde mental no contexto nacional e suas normativas, considerando que plano objetiva da prevenção até o monitoramento das ações previstas, passando pela reabilitação às pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de drogas e álcool. Levando em conta os dados estatísticos e epidemiológicos e avanços na cobertura de CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e indicadores por região de saúde no Estado. E mais, análise das tabelas com valores de incentivo e custeio por ponto de atenção, tornando clara a contrapartida estadual no destino do custeio dos CAPS de todas as modalidades e das Unidades de Acolhimento. Com a certificação de que contratualização, manutenção e o monitoramento serão feitos pela Coordenação Estadual de Saúde Mental e pelas Regionais de Saúde. E por entender que os conselheiros de área poderão socializar com os conselhos municipais estes avanços.
RESOLVE:
1. **Aprovar** o Plano Estadual da Rede de Atenção Psicossocial a ser executado no ano de 2013 a 2016, com recomendações;
2. **Recomendar:**
Que seja solicitada a Diretoria de Políticas de Saúde/ Coordenação Estadual de Saúde Mental, a situação atual do plano, seus avanços e eventual redirecionamento com base no monitoramento proposto no documento.
b. Que a solicitação acima seja mantida como rotina, com apresentação semestral a este Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, do referido monitoramento.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GERSON LÚCIO GOMES DOMONT
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 031 de 21 de outubro de 2014.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 032
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N° 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial Nº 32.584 de 14 de fevereiro de 2014 e a Resolução CES/PARÁ Nº 005, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial Nº 32.596, de 07 de março de 2014.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO o Relatório Estatístico e Análise dos Setores do Hospital Regional de Conceição do Araguaia nos Anos de 2011 e 2012.
CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual de Saúde do CES/PA – COPAGE que ao analisar os documentos não observaram qualquer referencia ao modelo de contratualização adotado, nem tampouco plano de metas, dificultando a elaboração do parecer. Entretanto, considerando que as taxas apresentadas encontram-se aquém do esperado para uma unidade hospitalar deste porte, inferiram que a ausência de plano de metas e de um fluxo regulatório eficaz pode estar contribuindo para tais resultados. Ainda, em observância ao papel constitucional do Conselho Estadual de Saúde do Pará, instituído pela Lei 7.264/09 e considerando que o Relatório de Gestão Hospitalar se constitui em instrumento de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito hospitalar, sendo peça obrigatória de prestação de contas aos Tribunais de Contas da esfera federal e estadual, TCU e TCE respectivamente. Além disso, cumpre a missão de prestar contas à sociedade das principais atividades desenvolvidas pelo Hospital, zelando pela transparência e dever de instituição pública em primar pelo controle social.
RESOLVE:
1. Aprovar o Relatório Estatístico e Análise dos Setores do Hospital Regional de Conceição do Araguaia nos Anos de 2011 e 2012, com recomendações;
2. Recomendar:
a. Que sejam aprovados os referidos relatórios, considerando extemporaneidade.
b. Que seja anexada a este parecer a ata da reunião plenária deste conselho, onde o gestor do hospital em pauta apresentou ao pleito o resultado da gestão de 2012, conforme solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, através do ofício circular Nº 207/2013 – GAB/SESPA, de 07 de outubro de 2013.
c. Que seja recomendada por este Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA ao gestor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia - HRCA, a efetivação da contratualização do hospital em conjunto com a gestão estadual e conselheiro de área, possibilitando assim uma análise real do alcance de metas.
d. Que seja recomendado por este Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA ao Núcleo de Planejamento da SESPA, dar o apoio técnico para melhor elaboração do referido relatório, cumprindo assim os padrões técnicos adotados para este tipo